



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 30, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Cria a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Paripiranga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Paripiranga, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades culturais, esportivas e de lazer, com a seguinte estrutura, desmembrada da Secretaria Municipal de Educação:

I – Órgão da Administração Direta:

1. Gabinete do Secretário;
2. Diretoria de Esporte e Lazer;

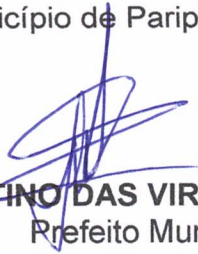
§1º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paripiranga/BA.

§2º. Os cargos efetivos e comissionados, bem como as demais funções públicas antes lotadas na Secretaria Municipal de Educação, passam a ter lotação na nova Secretaria.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação passará a ter competências exclusivamente vinculadas a políticas públicas de educação, manutenção e desenvolvimento do.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício financeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga/BA, 30 de novembro de 2021.


JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Paripiranga/BA, 22 de dezembro de 2021.

Ofício nº 295/2021

Assunto: Encaminha Lei Sancionada


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Vanessa Rabelo Pereira
Secretaria Adjunta
22/12/2021 11:35h

AO EXMO. SR. JOSÉ WILSON DE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, desde já, sirvo-me do presente expediente encaminhar a Lei Municipal nº 30/2021, devidamente sancionada.

Na oportunidade, reitero os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

- ▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 4189585606278**
- ▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Paripiranga**
- ▶ **Data Envio: 22/12/2021 11:03**
- ▶ **Data da publicação: 22/12/2021**
- ▶ **Responsável: Tarcísio Andrade Silva Anjos - CPF: 031.785.345-71**
- ▶ **Comentário:**
- ▶ **Anexo(s):**
 - 1LEI 28-2021 - PROCESSO DE UTILIDADE PUBLICA.pdf (D.O.)**
 - 2LEI 29-2021 - DENOMINA LOGRADOURO PUBLICO.pdf (D.O.)**
 - 3LEI 30-2021 - CRIA A SECRETARIA DE ESPORTES.pdf (D.O.)**
 - 4LEI 31-2021 - NOVO PROTOCOLO CISAN.pdf (D.O.)**
 - 5LEI 32-2021 - CRIA A SECRETARIA DE CULTURA.pdf (D.O.)**
 - 6LEI 33-2021 - LEI ORÇAMENTARIA 2022.pdf (D.O.)**
- ▶ **IP Envio: 177.87.215.198**
- ▶ **Data Impressão: 22/12/2021 11:03**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
- 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
- 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;
- 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
- 5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;